

BOLETIM BDO

novembro 2025

CONFERÊNCIA PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

Como habitualmente, após a publicação da Proposta do Orçamento do Estado, a BDO realiza uma Conferência, na qual são analisadas e esclarecidas...

ALTERAÇÃO AO MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO (CBAM)

O Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM – Carbon Border Adjustment Mechanism) é um instrumento da União Europeia criado para garantir que as importações de determinados bens com elevado teor de carbono...

REGIME DE GRUPOS DE IVA

O regime de grupos de IVA, foi introduzido pela Lei nº 62/2025, de 27 de outubro, e consiste na consolidação dos saldos do IVA a pagar ou a recuperar...





ÍNDICE

01

EDITORIAL 05

02

NOTÍCIAS BDO 07

03

INCENTIVOS 13

04

SUSTENTABILIDADE & EQS 17

05

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM OUTUBRO DE 2025.....	25
JURISPRUDÊNCIA	25
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)	25
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	26
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	31
OUTROS ASSUNTOS	32



EDITORIAL

REGIME DE GRUPOS DE IVA

REGIME DE GRUPOS DE IVA

O regime de grupos de IVA, foi introduzido pela Lei nº 62/2025, de 27 de outubro, e consiste na consolidação dos saldos do IVA a pagar ou a recuperar por parte dos membros de um grupo de entidades unidas por vínculos financeiros, económicos e organizacionais. Estes vínculos, consideram-se cumpridos, nas seguintes situações, respetivamente:

- entidade dominante detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 75% do capital das entidades dominadas, desde que a participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto
- os objetivos económicos das entidades que integram o grupo devem ser similares, complementares ou interdependentes
- as entidades que integram o grupo devem possuir uma estrutura de gestão comum ou subordinada à mesma estratégia de negócio.

O regime dos grupos de IVA tem carácter opcional e produz efeitos relativamente aos períodos de imposto que se iniciem a partir de 1 de julho de 2026. A opção pela aplicação deste regime é exercida pela entidade dominante, por comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) e depende do cumprimento dos seguintes requisitos, quanto às entidades a integrar o grupo de IVA:

- tenham sede ou estabelecimento estável em território nacional;
- realizem, total ou parcialmente, operações que conferem direito à dedução do IVA;
- se enquadrem no regime normal mensal de IVA à data da opção;

Quando exista a opção por este regime, a permanência mínima é de três anos. A principal vantagem do regime é a possibilidade de compensação dos saldos credores e devedores entre as entidades do grupo, reduzindo os pagamentos mensais de IVA e a necessidade de solicitar o reembolso, o que melhora a tesouraria das empresas.

A equipa fiscal da BDO está disponível para esclarecer qualquer questão relativa à aplicação deste regime, bem como para apoiar a sua implementação, garantindo o suporte adequado face à legislação em vigor.

02

NOTÍCIAS BDO

CONFERÊNCIA | PROPOSTA DO OE PARA 2026

CONFERÊNCIA “SUSTENTABILIDADE E FINANCIAMENTO”

ENTREVISTA À REVISTA DO EVENTO XV CONGRESSO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

XV CONGRESSO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

FORMAÇÃO - NORMA DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE

BDO E ISEG ANALISAM IMPACTO DA FUNDAÇÃO AIP NA ECONOMIA NACIONAL

OUTRAS NOTÍCIAS

NOTÍCIAS BDO

CONFERÊNCIA PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

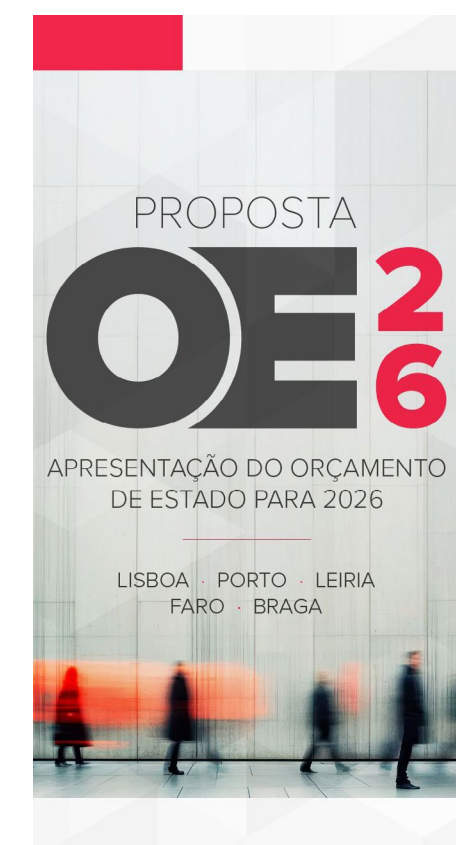
Como habitualmente, após a publicação da Proposta do Orçamento do Estado, a BDO realiza uma Conferência, na qual são analisadas e esclarecidas as principais alterações fiscais introduzidas no sistema fiscal, pela Proposta de Lei do Orçamento, com maior impacto no quotidiano das empresas e dos individuais.

Os eventos, de participação totalmente gratuita, já decorreram ou irão decorrer em Lisboa, Leiria, Porto (já com datas definidas) e também em Faro e Braga, em datas a agendar. As datas e locais onde se irão realizar as várias sessões desta Conferência, são os seguintes:

- Lisboa: 5 Novembro - Hotel Júpiter
- Leiria: 6 Novembro - NERLEI
- *Porto: 19 Novembro - Hotel Sheraton*
- Faro: 13 Novembro – CCDR Algarve
- Braga: Em agendamento

Inscreva-se já gratuitamente e saiba mais em: <https://lnkd.in/d-sq5rD>

Pode obter a Apresentação deita nesta Conferência, aqui: *Conferência | Proposta do Orçamento do Estado para 2026 - BDO*



BDO ORGANIZOU CONFERÊNCIA “SUSTENTABILIDADE E FINANCIAMENTO”

Realizou-se no passado dia 7, no Sheraton Porto Hotel & SPA a Conferência “Sustentabilidade e Financiamento”, um encontro que reuniu líderes públicos, empresariais, especialistas, investigadores e instituições, para debater os novos caminhos do crescimento económico, da produção responsável e do investimento sustentável.

Para a BDO, a sustentabilidade é mais do que um conceito — é um compromisso estratégico com o futuro. Acreditamos que o progresso deve ser sustentado por valores que garantam impacto positivo e duradouro.

Esta conferência reforçou a importância de alinhar rentabilidade, responsabilidade e propósito, promovendo um diálogo construtivo sobre o papel das organizações na transformação sustentável da economia.

A conferência contou com algumas intervenções de colaboradores da BDO, nomeadamente uma sessão de boas vindas realizada por Jorge Alves (Partner da área de Sustainability & EQS), duas comunicações de Vera Duarte (Manager da área de Sustainability) e Pedro Almeida (Manager da área de Incentivos), e uma sessão de encerramento realizada por Paulo Castro (Partner da área de Advisory).

Agradecemos a todos os que compareceram, contribuíram e partilharam conhecimento e inspiração, em especial aos nossos oradores externos —

António M. Cunha (Presidente da CCDR-Norte), Ricardo Rio (Economista e ex-presidente da CM de Braga), Natália Alencar (Head of Sustainability do Banco Português de Fomento), Luis Santos Carvalho (Diretor da APCRI – Associação Portuguesa de Capital de Risco), Daniela Lima (Sustainability Knowledge Manager do BCSD Portugal), Patrícia Brás (Sustainability & Quality Corporate Director da Colquímica), Nuno Barroso (Administrador do Grupo JBarroso) e João Crispim (Head of ESG do Grupo Casais) — cuja participação e perspetivas enriqueceram este encontro e o tornaram verdadeiramente significativo.



NOTÍCIAS BDO

XV CONGRESSO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A BDO esteve presente no XV Congresso da *Ordem dos Revisores Oficiais de Contas* que decorreu nos dias 23 e 24 de Outubro, no Palácio da Bolsa, Porto.

Este evento único contou com Revisores Oficiais de Contas e Auditores e enaltece o reconhecimento e valorização da profissão para a Economia do País, sendo uma referência para os stakeholders económicos nacionais, ROCs, meios de comunicação social, Investidores e principais decisores políticos Nacionais e Internacionais.

Foi para nós um enorme orgulho ser Patrocinador e marcar presença num evento desta dimensão, que reflete e sublinha a importância da BDO neste setor.

ENTREVISTA À REVISTA DO EVENTO XV CONGRESSO DA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Na sequência da presença da BDO Portugal no XV Congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, já poderá consultar a entrevista dada pelo nosso CEO Gonçalo Raposo Cruz e a nossa Head of Audit *Ana Gabriela*, à revista oficial do evento.

Consulte [aqui](#) a entrevista



FORMAÇÃO - NORMA DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE

No próximo dia 17 de novembro, a BDO EnviEstudos irá promover uma formação dedicada às Normas VSME – Voluntary Sustainability Reporting Standards for SMEs, uma iniciativa estratégica que visa capacitar as pequenas e médias empresas para os desafios e oportunidades do reporte de sustentabilidade.

Esta formação de 4 horas surge na sequência do sucesso do webinar “Reporte Estratégico das VSME nas PME”, que contou com mais de 150 participantes e gerou elevado interesse na aplicação prática destas normas.

Num contexto de constantes alterações legislativas e normativas, esta formação

proporciona uma atualização técnica essencial sobre a evolução da Diretiva CSRD, o impacto do pacote Omnibus e a aplicação das normas VSME, valorizando o papel das empresas na criação de valor junto de investidores e stakeholders, mesmo sem obrigatoriedade legal.

Destinatários - Técnicos de Sustentabilidade, gestores, elementos da administração, chefias, investidores, e todas as empresas, em particular PME’s e microempresas, que procuram compreender e aplicar as novas diretrizes de Sustentabilidade.

Horário - 09:00 - 13:00
Data - 17 de novembro de 2025
Modalidade - Online
Valor - 60€ + IVA

Inscrição já: <https://lnkd.in/dAtZXmhq>

BDO E ISEG ANALISAM IMPACTO DA FUNDAÇÃO AIP NA ECONOMIA NACIONAL

BDO e ISEG analisam impacto da Fundação AIP na economia nacional.

O estudo realizado pela BDO e pelo ISEG revela que a atividade da Fundação AIP gerou um Valor Acrescentado Bruto (VAB) de 583 milhões de euros para a economia nacional em 2024, um crescimento de 60% face a 2023.

Principais destaques do impacto da atividade da Fundação AIP em 2024:

- VAB gerado de 583 milhões de euros
- Emprego gerado: +46%, cerca de 16 mil postos
- 142 eventos realizados na FIL e no CCL, aumento de 20% no número de visitantes
- Volume de negócios gerados pelos expositores: 435 M€
- Consumo gerado na região de Lisboa: 577 milhões €

BDO ASSESSOROU OS ACIONISTAS DA CERAMIRUPE NA VENDA DE 65% DO SEU CAPITAL SOCIAL À VALLIS CAPITAL PARTNERS

A BDO assessorou os acionistas da *Ceramirupe Ceramics* na venda de 65% do seu capital social à *Vallis Capital Partners*.

A Ceramirupe é uma empresa portuguesa que se dedica à produção de louça utilitária e



decorativa em grés, tendo forte vocação exportadora.

A Vallis Capital Partners é uma empresa de referência no mercado de private equity em Portugal, com ativos sob gestão superiores a 200 M€.

A Ceramirupe passará a ter como acionista maioritária a Vallis Capital Partners, mantendo-se na estrutura acionista o seu fundador Rui Santos.

Estiveram envolvidos nesta transação os especialistas da equipa de Deal Advisory, liderada por *Cristina Sousa Dias*, *Miguel Sales Leitão* (M&A) e *Luis Maltez*

Saiba mais sobre os nossos serviços em: https://lnkd.in/dGRD_a8k

MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO (MENAC)

O Decreto-Lei n.º 109/E/2021, de 9 de dezembro, foi recentemente alterado, reorganizando os órgãos do MENAC e antecipando uma fiscalização mais ativa e rigorosa.

Este contexto exige que as organizações reforcem os instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do RGPC, preparadas para um escrutínio mais exigente.

Transforme a conformidade numa vantagem estratégica: garanta que o seu Responsável pelo Cumprimento Normativo e o seu Programa de Cumprimento Normativo estão estruturados e preparados para um ambiente regulatório mais exigente.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/dxiGmCiK>

OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



03

INCENTIVOS

PRINCIPAIS DESTAQUES

AVISOS PREVISTOS

INCENTIVOS

PRINCIPAIS DESTAQUES

Encontram-se atualmente abertas diversas medidas de apoio ao investimento empresarial, quer financeiros, enquadrados nos quadros comunitários do Portugal 2030 e no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), quer fiscais:

[FISCAL] SIFIDE – SISTEMA DE INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: 31/05/2026

O SIFIDE II permite às empresas deduzirem até 82,5% das despesas com Investigação e Desenvolvimento (I&D) ao valor da coleta de IRC, promovendo o investimento empresarial em inovação e tecnologia. O incentivo abrange despesas com pessoal qualificado, funcionamento, aquisição de ativos fixos afetos a I&D, contratação de atividades de investigação, auditorias, patentes e participação em instituições ou fundos de I&D. O benefício aplica-se sob uma taxa base de 32,5% e uma taxa incremental de 50% sobre o aumento das despesas face aos dois anos anteriores (até €1.500.000). São ainda previstas majorações de 120% para despesas com recursos humanos doutorados e projetos de conceção ecológica. O crédito fiscal apurado deduz à coleta de IRC e o valor não utilizado pode ser deduzido até ao 12.º exercício subsequente. Prazo de submissão: até 31 de maio de 2026 (para exercícios coincidentes com o ano civil. Quinto mês após encerramento do exercício fiscal).

Para mais informações consulte a [Ficha de Produto](#).

[PT2030] INOVAÇÃO PRODUTIVA - Territórios de Baixa Densidade (TBD): 1ª fase 28/11/2025 | 2ª fase: 31/03/2026

Estão abertas, para Territórios de Baixa Densidade, as candidaturas ao SI Inovação Produtiva, destinadas a PME de todos os setores que queiram investir em inovação produtiva e tecnológica. O apoio é a fundo perdido até 60% (conforme localização da empresa) abrangendo despesas com máquinas e equipamentos, obras, software, marketing e eficiência energética. As candidaturas decorrem até 28/11/2025 (1.ª fase) e 31/03/2026 (2ª fase).

Para outros territórios já é possível registar o Pedido de Auxílio (RPA) e dar início ao investimento.

Para mais informações consulte a [Ficha de Produto](#).

[PT2030] INOVAÇÃO PRODUTIVA – REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO: 30/12/2025

Esta medida visa apoiar projetos empresariais de grande dimensão e impacto estratégico, promovendo competitividade e internacionalização. Podem candidatar-se empresas de qualquer dimensão, incluindo PME e Small Mid Caps. São elegíveis investimentos a partir de 25 milhões de euros, ou 15 milhões se reconhecidos como estratégicos (com forte criação de emprego, exportações e impacto económico).

O apoio pode chegar a 50% a fundo perdido (30% para grandes empresas), abrangendo máquinas, equipamentos, obras, software,

patentes, estudos e serviços de engenharia.

Para mais informações consulte a [Ficha de Produto](#).

[PT2030] INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME: 1ª FASE: 30/12/2025 | 2ª FASE: 31/03/2026

Este aviso tem como objetivo apoiar empresas exportadoras na expansão para novos mercados e no reforço da competitividade externa.

O apoio é a fundo perdido até 50%, abrangendo custos com recursos humanos qualificados, participação em feiras, consultoria, certificações ESG e ambientais, promoção internacional e ferramentas digitais.

Podem candidatar-se empresas com exportações superiores a 200.000€ em 2024 (1.ª fase até 30/12/2025) ou inferiores (2.ª fase até 31/03/2026). O incentivo máximo é de 300.000€ (Fase 1) e 150.000€ (Fase 2).

Para mais informações consulte a [Ficha de Produto](#).

[PRR] INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE (IFIC) – LINHA “REINDUSTRIALIZAR”: 1ª FASE: 14/11/2025 | 2ª FASE: 29/12/2025

A Linha Reindustrializar do IFIC – PRR apoia investimentos em inovação produtiva e em I&D realizados por Grandes Empresas (todas as regiões) e PME das regiões de Lisboa e Algarve. São elegíveis projetos entre 500 mil e 25 milhões de euros, incluindo criação de novos

estabelecimentos, aumento de capacidade, diversificação produtiva ou desenvolvimento experimental.

O apoio pode atingir até 40% para investimento produtivo e até 80% para projetos de I&D. A 1ª fase de candidaturas estará a decorrer a 14/11/2025 e a 2ª fase até 29/12/2025.

Para mais informações consulte a *Ficha de Produto*.

[PT2030] SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – RCI:
05/01/2026

Apoia projetos empresariais de grande dimensão focados em investigação industrial e desenvolvimento experimental, com vista à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à melhoria significativa dos existentes.

Podem candidatar-se empresas de qualquer dimensão, das regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve e Regiões Autónomas (ENESII). São elegíveis projetos de interesse especial (≥10 milhões €) e projetos de interesse estratégico (≥6 milhões €).

O incentivo é a fundo perdido, de taxa negociável até 80%, consoante o enquadramento do projeto.

Para mais informações consulte a *Ficha de Produto*.

HORIZONTE EUROPA: Comissão Europeia propõe duplicar o orçamento para 175 mil milhões de euros

O novo Horizonte Europa 2028–2034 promete ser duas vezes

maior, mais simples, mais rápido e com maior impacto, reforçando o investimento europeu em ciência, inovação e competitividade global. O programa estrutura-se em 4 pilares estratégicos:

1. Ciência de Excelência – Reforço da base científica da UE, apoio a talentos e investigação de ponta (ERC, Marie Curie, JRC).
2. Competitividade e Sociedade – Projetos colaborativos em transição climática, digital, defesa, indústria, espaço e Missões da UE.
3. Inovação – Expansão do Conselho Europeu de Inovação (EIC) e apoio a startups e tecnologias disruptivas.
4. Espaço Europeu da Investigação – Cooperação entre países, financiamento e operação de infraestruturas científicas e tecnológicas.

Um programa mais abrangente e ambicioso, preparado para impulsionar a ciência e a inovação europeia na próxima década. Em relação ao quadro ainda a decorrer do Horizonte Europa (até 2027), a BDO disponibiliza um dashboard interativo com os principais avisos a decorrer, que poderá ser consultado no seguinte link: <https://www.bdo.pt/pt-pt/servicos/advisory/incentivos/horizonte-europa>

AVISOS PREVISTOS

Estão igualmente previstos, para breve, novos avisos no âmbito do PT2030, que irão alargar as oportunidades de financiamento a micro, pequenas e médias empresas em diferentes regiões e áreas de atuação:

[PT2030] SI BASE TERRITORIAL – NORTE: abertura iminente

Está prestes a abrir o Sistema de Incentivos de Base Territorial – Norte, destinado a micro e pequenas empresas que pretendam expandir ou modernizar a sua atividade, reforçando o emprego e a resiliência das economias locais.

São elegíveis investimentos em máquinas e equipamentos, obras e construções, software e patentes, planos de marketing, certificações, consultoria e participação em feiras internacionais.

O apoio previsto é a fundo perdido até 60% em territórios de baixa densidade e 50% nos restantes territórios.

[PT2030] SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PME - ALGARVE: incentivo para crescer e inovar

Está previsto para breve o Sistema de Incentivos à Qualificação das PME para a região do Algarve, que apoia projetos de qualificação e digitalização de modelos de negócio, reforçando a competitividade e capacidade de resposta das empresas no mercado global.

São elegíveis equipamentos e software, contratação de recursos humanos qualificados, serviços de consultoria, certificação, criação e registo de marcas e patentes.

O incentivo previsto é a fundo perdido até 50%.



04

SUSTENTABILIDADE & EQS

DA EXIGÊNCIA À EXCELÊNCIA
ESTRATÉGICA

VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE
DE EMISSÕES DE GEE

ESG & EQS

LANÇAMENTO OFICIAL DO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CARBONO (MVC)

O Mercado Voluntário de Carbono (MVC) constitui uma iniciativa que permite a indivíduos e organizações adquirirem ou comercializarem créditos de carbono de forma voluntária, com o propósito de fomentar projetos que reduzam ou removam gases com efeito de estufa (GEE).

No dia 24 de outubro de 2025, foi oficialmente apresentado este mercado, representando um avanço significativo na política nacional de descarbonização. O anúncio foi feito pelo Governo português, que também inaugurou a plataforma nacional de registo — disponível em www.mvcarbono.pt — onde é possível registar, negociar e cancelar créditos de carbono gerados em Portugal.

Pontos-chave do lançamento

- **Finalidade do MVC:** Proporcionar um sistema fiável e transparente que permita a empresas, organizações e cidadãos compensar

voluntariamente as suas emissões de GEE, investindo em iniciativas que promovam a redução ou captura de carbono.

- **Plataforma digital:** A nova solução tecnológica possibilita o registo de promotores de projetos, verificadores independentes e compradores, assegurando a transparência e a credibilidade ambiental em todas as operações.
- **Metodologia aprovada:** Foi aprovada e disponibilizada a primeira metodologia “Novas Florestações em Portugal”, validada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, que define os requisitos para projetos de sequestro de carbono em áreas florestais.
- **Entidades envolvidas:** O desenvolvimento do projeto está a cargo da *Agência para o Clima, I.P. (ApC)*, em colaboração com a *ADENE – Agência para a Energia*.

Com esta iniciativa, Portugal destaca-se como um dos

países pioneiros na criação de um mercado nacional de carbono alinhado com padrões internacionais.

O MVC é visto como um instrumento fundamental para a ação climática, promovendo a transição para uma economia mais sustentável e resiliente.



ALTERAÇÃO AO MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO (CBAM)

O Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM – Carbon Border Adjustment Mechanism) é um instrumento da União Europeia criado para garantir que as importações de determinados bens com elevado teor de carbono suportem um custo equivalente ao aplicado à produção dentro da UE. O

objetivo é reduzir o risco de fuga de carbono (*carbon leakage*) e incentivar cadeias produtivas globais a adotarem processos industriais mais limpos.

O Regulamento (UE) 2025/2083 de 8 de outubro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/956 no que diz respeito à simplificação e ao reforço do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço, tem como objetivo simplificar e reforçar o

funcionamento do mecanismo, assegurando a sua aplicação harmonizada após o termo do período transitório, em 1 de janeiro de 2026.

Principais alterações

Isenção de minimis

- É criada uma isenção baseada na massa total anual das importações, sendo que é estabelecido um limite de

50 ton de massa líquida por importador e por ano civil, aplicável a partir de 01/01/2026;

- Abaixo desse limiar, o importador fica isento das obrigações declarativas e financeiras do CBAM;
- Os importadores que prevejam exceder o limiar anual devem obter a autorização de declarante antes de o ultrapassar. Durante o ano de 2026, os pedidos apresentados até 31 de março permitem continuar a importar mercadorias provisoriamente enquanto decorre a apreciação;
- A medida aplica-se aos setores do ferro e aço, alumínio, adubos e cimento, excluindo-se a eletricidade e o hidrogénio; e
- A CE avaliará anualmente este limiar, garantindo que a isenção abrange no máximo 1 % das emissões incorporadas nas importações.

Importadores e representantes aduaneiros

- Definição de “importador” é alargada, passando a incluir também quem apresenta relações de apuramento em regimes aduaneiros simplificados; e
- Representantes aduaneiros indiretos passam a ser obrigados a obter o estatuto de declarante CBAM autorizado, assumindo integralmente as responsabilidades e sanções aplicáveis.

Declaração CBAM

- O declarante CBAM autorizado deve apresentar a declaração CBAM relativa ao ano civil anterior até 30 de setembro de cada ano, e pela primeira vez em 2027 no que respeita ao ano de 2026.

Cálculo das emissões

- Os métodos de cálculo das emissões passam a estar alinhados com os utilizados no CELE.

Preço do carbono pago num país terceiro

- O declarante CBAM autorizado pode requerer, na declaração CBAM, uma redução do número de certificados CBAM a devolver, a fim de ter em conta o preço do carbono pago para as emissões incorporadas declaradas, com base nos preços anuais do carbono predefinidos. Deve ser considerado que:
 - A redução só pode ser requerida quando tiver sido fixado um preço do carbono pelas regras aplicáveis no país terceiro e for possível determinar um preço anual do carbono predefinido, incluindo de uma forma prudente, para esse país terceiro; e
 - Quando as emissões incorporadas forem determinadas com base em valores predefinidos, apenas deverá ser possível

solicitar uma redução com base nos preços anuais do carbono predefinidos.

Registo e certificados CBAM

- O registo CBAM passa a conter uma secção com informação relativa aos verificadores acreditados registados;
- O declarante CBAM autorizado deve:
 - Devolver à Comissão, através do registo CBAM, um número de certificados CBAM correspondente às emissões incorporadas relativamente ao ano civil anterior até 30 de setembro de cada ano, e pela primeira vez em 2027 no que respeita ao ano de 2026;e
 - A partir de 1 de janeiro de 2027, assegurar que, no final de cada trimestre, o número de certificados CBAM na respetiva conta no registo CBAM corresponde a, pelo menos, 50 % das emissões incorporadas em todas as mercadorias que tenha importado desde o início do ano civil.

Notas principais, a partir de 1 de janeiro de 2026:

- As mercadorias só podem ser importadas para o território aduaneiro da União por um

ESG & EQS

declarante CBAM autorizado;

- O declarante CBAM autorizado deve:
 - Apresentar uma declaração CBAM relativa ao ano civil anterior, através do registo CBAM;
 - Assegurar que o total de emissões incorporadas declarado na declaração CBAM é verificado por um verificador acreditado;
 - Conservar registos da documentação

necessária para comprovar que as emissões incorporadas declaradas foram sujeitas a um preço do carbono no país de origem das mercadorias que tenha sido efetivamente pago;

- Devolver à Comissão um número de certificados CBAM correspondente às emissões incorporadas relativamente ao ano civil anterior, através do registo CBAM;

- Os certificados CBAM a devolver deverão ser adaptados de modo a refletir em que medida as licenças de emissão do CELE são atribuídas a título gratuito a instalações que produzem, na União, as mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2023/956.



NORMAS INTERNACIONAIS COMO PILAR DA QUALIDADE, AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

As organizações enfrentam desafios crescentes em garantir qualidade, responsabilidade social e eficiência operacional, especialmente em setores como o imobiliário, industrial e agroalimentar. Normas internacionais como a **ISO 9001**,

ISO 14001, SMETA, SA 8000, ISO 55000 e o módulo **GRASP** da **GLOBALG.A.P.** oferecem estruturas robustas para responder a essas exigências, promovendo práticas éticas, gestão eficiente de ativos, conformidade legal e foco no cliente. A adoção destas normas não só fortalece a reputação e competitividade das empresas, como também assegura sustentabilidade e confiança em toda a cadeia de valor.

A **ISO 9001**, principal referência internacional em gestão da qualidade, está prestes a passar por uma atualização relevante, com a nova versão prevista para setembro de 2026. A revisão, iniciada em 2023, reflete as profundas transformações do ambiente empresarial global e introduz ajustes pontuais, porém estratégicos, que reforçam a atualidade e a importância da norma para os próximos anos.

Mais do que uma simples revisão técnica, essa atualização posiciona a ISO 9001 como uma ferramenta ainda mais alinhada às exigências contemporâneas — integrando temas como sustentabilidade, transformação digital e gestão de riscos ao núcleo da qualidade organizacional.

Para assegurar a continuidade e facilitar a transição das organizações já certificadas, a ISO 9001:2026 mantém a estrutura baseada no Anexo SL, ao mesmo tempo que aprofunda temas estratégicos e atuais, como:

- **Sustentabilidade e Mudanças Climáticas (Cláusula 4.1)**

A norma passa a exigir que as organizações avaliem a relevância das mudanças climáticas no seu contexto operacional. Além disso, incorpora referências explícitas à sustentabilidade e à responsabilidade social, alinhando-se aos princípios ESG e promovendo práticas mais conscientes e integradas.

- **Cultura de Qualidade e Ética (Cláusula 5.1.1)** Reforça o papel da liderança na construção ativa de uma cultura organizacional orientada para a qualidade e o comportamento ético. Estimula práticas responsáveis, transparentes e coerentes com os valores da organização.

- **Gestão de Riscos e Oportunidades (Cláusula 6)** A norma passa a tratar riscos e oportunidades de forma mais clara e separada, exigindo uma abordagem estruturada e robusta para sua identificação, avaliação e monitorização sistemática.

- **Infraestrutura para Novos Modelos de Trabalho**

(Cláusula 7.1.3) Reconhece a diversidade dos ambientes de trabalho atuais — presenciais, remotos e híbridos — e adapta os requisitos de infraestrutura para garantir a eficácia do SGQ em todos os formatos operacionais.

- **Digitalização e Tecnologias Inteligentes** A nova versão amplia o foco sobre a supervisão da cadeia de abastecimento, com atenção especial a sistemas digitais, automação e tecnologias emergentes. Reconhece a transformação digital como parte integrante do contexto organizacional, incorporando conceitos como análise de dados, inteligência artificial e inovação tecnológica à gestão da qualidade.

A ISO 14001:2026 representa um avanço na gestão ambiental, mantendo a estrutura do Anexo SL e incorporando ajustes estratégicos que refletem os desafios atuais. A norma reforça a sustentabilidade como eixo central da estratégia empresarial, alinhando práticas operacionais aos princípios ESG e às exigências da sociedade, mercado e legislação. Deixa de ser apenas técnica para se tornar uma demonstração clara de liderança sustentável.

Principais alterações e implicações estratégicas:

- **Cláusula 4 – Contexto da Organização** - A norma passa a exigir que as organizações considerem explicitamente fatores como poluição, escassez de recursos e alterações climáticas. O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) deve adotar uma abordagem de ciclo de vida,

promovendo uma visão mais abrangente e integrada da sustentabilidade.

- **Cláusula 5 – Liderança e Compromisso** - A liderança assume papel central na conservação dos recursos naturais e na proteção dos ecossistemas. A nova terminologia — “cumprir obrigações de conformidade” — reforça a responsabilidade e a clareza na tomada de decisões ambientais.
- **Cláusula 6 – Planejamento** - A introdução da Cláusula 6.3 sobre gestão de mudanças no SGA exige maior agilidade e adaptação. A separação entre riscos e oportunidades ambientais promove uma abordagem mais estruturada e proativa, essencial para antecipar impactos e gerar valor sustentável.
- **Cláusula 7 – Apoio** - A comunicação interna é valorizada como ferramenta de melhoria contínua. A exigência de informação documentada para todos os registos do SGA fortalece a rastreabilidade, a transparência e a confiança nos processos ambientais.
- **Cláusulas 8 a 10 – Operações, Avaliação de Desempenho e Melhoria** - As cláusulas finais foram aprimoradas para garantir maior controlo operacional, melhor monitorização do desempenho ambiental e maior capacidade de resposta a emergências, especialmente em cenários climáticos extremos e riscos ecológicos. A ISO 14001:2026 é mais do que uma norma — é um convite à transformação consciente, estratégica e responsável. Preparar-se desde já é garantir

ESG & EQS

conformidade, vantagem competitiva e impacto positivo no planeta.

A SMETA (Sedex Members Ethical Trade Audit), uma metodologia internacional de auditoria social que avalia práticas éticas nas cadeias de fornecimento. Os seus principais benefícios incluem transparência na cadeia de valor, gestão de conformidade com normas internacionais, vantagem competitiva, redução de riscos reputacionais e harmonização de auditorias. Destina-se a empresas que integram cadeias globais e que precisam demonstrar práticas éticas e sustentáveis.

A SA 8000 é uma norma internacional baseada nas convenções da OIT e na Declaração Universal dos Direitos

Humanos, que define requisitos para a gestão da responsabilidade social no ambiente de trabalho. Garante direitos laborais, melhora a reputação, previne riscos sociais, promove o engagement dos trabalhadores e facilita o acesso a mercados globais. É aplicável a empresas de qualquer setor que pretendem demonstrar responsabilidade social nas suas operações.

A ISO 55000 estabelece os princípios e requisitos para um Sistema de Gestão de Ativos, permitindo às organizações maximizar o valor dos seus ativos ao longo do ciclo de vida. Os seus benefícios incluem otimização do desempenho, redução de riscos, decisões baseadas em valor, eficiência de recursos e promoção da sustentabilidade. É aplicável

a organizações que dependem de ativos para operar, como indústrias, energia, transportes, saúde e serviços públicos.

Por fim, o GRASP (GLOBALG.A.P. Risk Assessment on Social Practice) na sua Versão 2, é um módulo adicional da certificação GLOBALG.A.P. que avalia práticas sociais em explorações agrícolas e empresas agroalimentares. Reforça critérios de bem-estar laboral, diálogo social e cumprimento legal. Os seus benefícios incluem gestão de riscos sociais, confiança na cadeia de fornecimento, alinhamento com normas internacionais, vantagem competitiva, reforço do diálogo social e transparência através de auditorias independentes.



PARLAMENTO EUROPEU REJEITA PROPOSTA DA JURI SOBRE LEGISLAÇÃO RELATIVA A RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DEVIDA DILIGÊNCIA

EU Parliament rejects JURI proposal on sustainability reporting and due diligence laws - BDO

Em 22 de outubro de 2025, o Parlamento Europeu rejeitou um texto de compromisso proposto no âmbito do pacote Omnibus I da Comissão Europeia, que

havia sido aprovado em 13 de outubro pela JURI, a Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu. O texto de compromisso estabelecia a posição proposta do Parlamento quanto à simplificação das obrigações de reporte de sustentabilidade e de devida diligência para as empresas que operam na União Europeia. Os Membros do Parlamento Europeu foram chamados a votar se o texto aprovado pela JURI em 13 de outubro de 2025 poderia seguir diretamente para as discussões em tríplice, sem um novo escurtínio pelo Parlamento.

O texto de compromisso proposto, anteriormente apoiado pelos partidos de esquerda e centristas, foi rejeitado por 318 votos contra 309, com 34 abstenções, devolvendo o processo às negociações na próxima sessão plenária do Parlamento, que ocorrerá em 13 de novembro de 2025, e adiando o início do tríplice para depois dessa data. O Parlamento pretende alcançar uma solução até o final de 2025, em resposta aos apelos do setor empresarial por maior clareza.

ESG & EQS

Regulamento (UE) n.º2025/2083	17/10/2025	Ambiente	CBAM	Altera o Regulamento (UE) n.º2023/956 no que diz respeito à simplificação e ao reforço do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço.
Regulamento de Execução (UE) n.º2025/2155	24/10/2025	Ambiente	Gases Fluorados com Efeito de Estufa	Estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições pormenorizadas relativas à declaração de conformidade e à verificação pelo auditor independente e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º2016/879 da Comissão.
Retificação n.º2025/90854	27/10/2025	Energia	Energia Renovável	Retificação da Diretiva (UE) n.º2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

Legislação ESG & EQS do mês de Outubro

Diploma	Data de publicação	Tema	Subtema	Assunto
Resolução do Conselho de Ministros n.º156/2025	09/10/2025	Energia	Diplomas Gerais	Estabelece o modelo de governança para a implementação do Plano Nacional Energia e Clima 2030, bem como a estrutura governamental para o acompanhamento e aplicação da Lei de Bases do Clima.
Portaria n.º358/2025/1	13/10/2025	Energia	Combustíveis	Estabelece os elementos instrutórios dos pedidos de licença de produção e de licença de exploração das centrais a biomassa e revoga a Portaria n.º267/2022, de 3 de novembro.
Retificação n.º2025/90790	08/10/2025	Sustentabilidade	Reporting	Retificação da Diretiva (UE) n.º2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º537/2014, a Diretiva n.º2004/109/CE, a Diretiva n.º2006/43/CE e a Diretiva n.º2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas.
Regulamento de Execução (UE) n.º2025/2043	13/10/2025	Ambiente	Solos	Relativo à estrutura, aos pormenores técnicos e ao processo de apresentação das evidências sobre o impacto das alterações climáticas e os efeitos de legado nos solos orgânicos, nos termos do Regulamento (UE) n.º2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho.



05

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM OUTUBRO DE 2025

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTROS ASSUNTOS

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM OUTUBRO DE 2025

IVA - REGIME DE GRUPOS

Lei n.º 62/2025, de 27 de outubro

Introduz o regime de grupos de IVA, que consiste na consolidação dos saldos do IVA a pagar ou recuperar por parte dos membros de um grupo de entidades, unidas por vínculos financeiros, económicos e organizacionais.

CÓDIGO DO IRS

Portaria n.º 322/2025/1, de 3 de outubro

Divulga as taxas de variação do deflator do produto interno bruto e do produto interno bruto por trabalhador, bem como o coeficiente de atualização dos escalões de rendimento coletável previstos no artigo 68.º do Código do IRS.

JURISPRUDÊNCIA

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE)

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 677/2025, publicado no DR n.º 190/2025, de 2 de outubro

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 2.º, alínea d), do regime jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), aprovado pelo artigo 228.º da *Lei n.º 83-C/2013*, de 31 de dezembro (cuja vigência foi prorrogada para o ano de 2019 pelo artigo 313.º da *Lei n.º 71/2018*, de 31 de dezembro), na parte em que determina que o tributo incide sobre o valor dos elementos do ativo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo regime, da

titularidade das pessoas coletivas que integram o setor energético nacional, com domicílio fiscal ou com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português, que, em 1 de janeiro de 2019, sejam concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural (nos termos definidos no *Decreto-Lei n.º 140/2006*, de 26 de julho, na redação em vigor em 2019).

Acórdão (extrato) n.º 847/2025, de 22 de outubro, publicado no DR n.º 204/2025, II série, de 22 de outubro

Não julga inconstitucional o artigo 2.º, alínea b), do regime jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), aprovado pelo artigo 228.º da *Lei n.º 83-C/2013*, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada para o ano de 2019 pelo artigo 313.º da *Lei n.º 71/2018*, de 31 de dezembro, na parte em que determina que o tributo incide sobre o valor dos elementos do ativo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, de sujeitos titulares de centros eletroprodutores com recurso a fonte renovável licenciados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, de licença de produção e tenham sido considerados em condições de ser autorizada a entrada em exploração; não conhece do demais objeto do recurso.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE) LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 9/2025,

publicado no DR n.º 197/2025, de 13 de outubro

Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: Acórdão do STA de 3 de Julho de 2025, no processo n.º 3807/23.7BELSB – 1.ª Secção Julgamento Ampliado – De acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 156.º da LTFP, aprovada pela *Lei n.º 35/2014*, de 20 de junho, relativamente aos trabalhadores da Entidade Demandada, ora Recorrente, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, relevam, apenas, as «avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram».

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 101/24, de 9 de outubro de 2025 - Xyrality

Participação numa prestação de serviços — Artigos 44.º e 45.º — Lugar das prestações de serviços — Artigo 203.º — Menção do IVA numa fatura — Serviços prestados por via eletrónica — Loja de aplicações — Compras ditas “in app”»

Acórdão do TJUE, Processo C 234/24, de 23 de outubro de 2025 - Brose Prievidza

Reembolso do IVA aos sujeitos passivos não estabelecidos no Estado Membro de reembolso — Prestação principal e prestação acessória — Separação artificial de uma prestação única — Não deslocação do objeto da entrega»

Acórdão do TJUE, Processo C 232/24, de 23 de outubro de 2025 - Kosmiro

Operações tributáveis — Isenção relativa à concessão de créditos — Artigo 135.º, n.º 1, alínea b) — Isenção relativa às operações financeiras — Cobrança de dívidas — Artigo 135.º, n.º 1, alínea d) — Factoring sob a forma de venda de créditos — Factoring sob a forma de penhor»

Acórdão do TJUE, Processo C 744/23, de 23 de outubro de 2025 - Zlakov

Operações sujeitas a IVA — Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) — Prestações de serviços efetuadas a título oneroso — Artigo 9.º, n.º 1 — Sujeito passivo — Assistência judiciária prestada gratuitamente por um advogado a

uma parte num processo judicial — Pagamento dos honorários deste advogado pela parte contrária vencida»

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RETENÇÃO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES - TABELAS DE RETENÇÃO - 2025 - CONTINENTE A PARTIR DE 1 DE OUTUBRO DE 2025 NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO

Circular da AT n.º 7/2025, de 3 de outubro

IRC - REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO AOS ENCARGOS COM ELETRICIDADE E GÁS NATURAL

Ofício-circulado n.º 20283/2025, de 9 de outubro

ISENÇÃO DE IRS RELATIVA A PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE - ARTIGO 115.º DA LEI 45-A/24, DE 321/12 (LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025)

Ofício-circulado n.º 20284/2025, de 21 de outubro

DISPONIBILIZAÇÃO NA NET DE NOVA VERSÃO CONSOLIDADA DO AE-CAU E ANEXOS 22-15 A 22-18

Ofício-circulado n.º 16058/2025, de 25 de setembro

STADA IMPORTAÇÃO - CAU - PLANO DE CONTINUIDADE

Ofício-circulado n.º 16061/2025, de 20 de outubro

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Resumo das principais Informações Vinculativas publicadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em outubro:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-10-27	27928	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Transformação de uma sociedade por quotas em sociedade anónima e posterior conversão dessa mesma sociedade em organismo de investimento coletivo sob a forma societária
Link	2025-10-27	28411	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Conversão de uma sociedade anónima em sociedade de investimento e gestão imobiliária - enquadramento fiscal
Link	2025-10-13	28286	CIRC	006	Transparência Fiscal - Requisitos sociedade de profissionais
Link	2025-10-13	27002	CIRC	006	Sociedade profissionais unipessoal e o sócio único é o gerente e não exerce a atividade na sociedade
Link	2025-10-13	27002	CIRC	006	Sociedade profissionais unipessoal e o sócio único é o gerente e não exerce a atividade na sociedade

TAX

Link	2025-10-13	27718	CIRC	010	Amplitude da isenção de IRC de uma IPSS - Venda do excedente de energia elétrica
Link	2025-10-13	16963	CIRC	028-C	Perdas por imparidades relativas a créditos renováveis
Link	2025-10-13	26292	CIRC	086-A	Regime Simplificado - comunicação da inexistência de faturação e cessação do regime
Link	2025-10-13	27885	CIRC	117	Obrigações declarativas, em sede de IRC, decorrentes da alienação, em território português, de um imóvel aí situado por uma entidade não residente e sem estabelecimento estável
Link	2025-10-06	25625	CIRC	009	Fundo público - Isenção de IRC

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-10-31	28775	CIRS	046	Despesas com Eletricidade e Água em Reabilitação de Edifício - Dedução em Sede de Mais-Valias - artigo 46.º do CIRS.
Link	2025-10-31	26106	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	071	Alienação onerosa de imóveis para habitação por empresa local (sociedade de reabilitação urbana) - Isenção de tributação pelo Programa Mais Habitação
Link	2025-10-27	24380	CIRS	010	Alienação de dois imóveis adquiridos por cônjuges no estado civil de solteiros - Reinvestimento na aquisição de terreno para construção, no estado civil de casados sob o regime de separação de bens
Link	2025-10-27	28525	CIRS	010	Alienação de um bem imóvel específico e determinado que compõe a herança e não do quinhão hereditário - artigo 10.º n.º 1 - a) do CIRS
Link	2025-10-27	28882	CIRS	010	Artigo 10.º, n.º 23 do Código do IRS: Imóvel adquirido por partilha após divórcio - Circunstâncias excecionais

Link	2025-10-27	29067	CIRS	010	Alienação de um bem imóvel específico e determinado que compõe a herança indivisa e não do quinhão hereditário - Artigo 10.º, n.º1 - a) do CIRS
Link	2025-10-27	22895	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel em "Propriedade Total com Andares ou Divisões Suscetíveis de Utilização Independente" afeto na totalidade a HPP - reinvestimento
Link	2025-10-27	27219	CIRS	010	Aquisição de imóvel em propriedade vertical, anteriormente a 1989 e alienado em propriedade horizontal
Link	2025-10-27	26964	CIRS	010	Alienação onerosa de HPP - Reinvestimento - Amortização de crédito efetuado entre particulares para financiamento da aquisição do imóvel
Link	2025-10-27	29080	CIRS	012-A	Pressupostos para aplicação do regime fiscal do "Ex-residente" consagrado no artigo 12.º-A do CIRS.
Link	2025-10-27	28751	CIRS	012-A	Pressupostos para a aplicação do regime fiscal do "ex-residente" consagrado do artigo 12.º-A do CIRS
Link	2025-10-27	26201	CIRS	072	Residente não habitual - Enquadramento de atividade de elevado valor acrescentado ao abrigo da Portaria nº 230/2019, de 23/07 (código 12)
Link	2025-10-27	27975	CIRS	099	Colaboradora em serviço doméstico - retenção na fonte - entrega de modelo 10
Link	2025-10-27	23128	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	058	Enquadramento da cedência de direitos de imagem e de voz por atleta - Tributação parcial como propriedade intelectual
Link	2025-10-20	22955	CIRS	010	Alienação onerosa de HPP - Reinvestimento na aquisição e na realização de obras de melhoramento em imóvel com posterior afetação a HPP
Link	2025-10-17	29053	CIRS	010	Reinvestimento - possibilidade de incluir o IMT e Selo do novo imóvel no valor reinvestido
Link	2025-10-14	26463	CIRS	012	Enquadramento de indemnização devida em consequência de lesão corporal, causada por acidente de trabalho, e paga por entidade canadiana

TAX

Link	2025-10-10	25270	CIRS	002	Indemnização por cessação/extinção do contrato de trabalho - contagem do prazo de antiguidade quando acumulou funções de trabalhador e administrador
Link	2025-10-10	25077	CIRS	010	Alienação onerosa de HPP - Reinvestimento na aquisição de imóvel destinado a armazém agrícola e nas obras que permitam a sua utilização como HPP
Link	2025-10-10	25164	CIRS	010	Alienação onerosa de HPP - reinvestimento em seguro financeiro do ramo vida
Link	2025-10-10	26087	CIRS	051	Alienação onerosa de imóvel - Honorários pagos a advogado - Despesas incorridas com processo de maior acompanhado e autorização judicial prévia e específica à venda do imóvel
Link	2025-10-10	29057	CIRS	078-C	Despesas de saúde - sessões de yoga e drenagem linfática
Link	2025-10-08	29143	CIRS	010	Reinvestimento - Amortização do capital em dívida de crédito contraído para a construção de imóvel

Relações Internacionais

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-10-27	29406	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e França	014	Tributação de mais valias decorrentes da venda de ações e de dividendos obtidos em Portugal por residente em França

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-10-31	28729	CIVA	001	Transmissão de bens com expedição direta para país terceiro sem entrada em território nacional

Link	2025-10-30	28733	CIVA	006	Intermediação na venda de bilhetes de transporte (autocarros) através de um interface eletrónico
Link	2025-10-27	28666	CIVA	009	Cursos de pós-graduação fornecidos por associação de direito privado.
Link	2025-10-27	28941	CIVA	004	Dedução de imposto em obras de renovação de imóvel destinado a alojamento local e residência do SP.
Link	2025-10-16	28683	CIVA	020	Taxas-Verba 2.23 Lista I anexa ao Código do IVA-Direito dedução IVA reabilitação de edifício por sujeito passivo misto
Link	2025-10-16	28596	Lista I	Verba 2.22	Gestão e valorização de resíduos
Link	2025-10-16	28756	CIVA	009	Transferência onerosa de estabelecimento comercial
Link	2025-10-09	28521	CIVA	006	Estabelecimento estável
Link	2025-10-09	28435	CIVA	009	Fundos de investimento
Link	2025-10-01	28741	CIVA	009	Contratos de prestação de serviços para escritórios / contrato de utilização de espaço em galeria comercial - Direito à dedução
Link	2025-10-01	28710	CIVA	004	Enquadramento em sede de IVA das rendas recebidas pela concessão da exploração das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento.
Link	2025-10-01	28058	CIVA	021	Exclusão do direito à dedução

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-10-07	28953	CIMT	009	A aquisição de prédio urbano do tipo terreno para construção, no qual esteja em curso a construção de uma edificação de natureza habitacional, não beneficia da isenção do IMT e IS - Verba 1.1 da TGIS, previstas no DL 48-A/2024, de 25-07.
Link	2025-10-03	28979	CIMT	011	IMT-Jovem: Alteração do local de trabalho. Exceção à caducidade do benefício. CIMT artigo 11.º, n.º 8, al. a), subalínea iii)

TAX

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em novembro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 17

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em setembro.

IVA – REGIME NORMAL TRIMESTRAL - DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração

Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento da contribuição relativa ao mês de outubro entre os dias 10 e 20 de novembro

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitantes a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de setembro.

DIA 2 DEZEMBRO

IMI

Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, se superior a € 100.00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de novembro.

OUTROS ASSUNTOS

OUTRA LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM OUTUBRO

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de outubro

Altera o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpondo o artigo 74.º da *Diretiva (UE) 2024/1640*, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

MEDIDA DE APOIO AO REGRESSO DE EMIGRANTES A PORTUGAL (MAREP)

Portaria n.º 333/2025/1, de 7 de outubro

Procede à quinta alteração à Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que define a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP).

Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro

Cria a Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados.

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro

Flexibiliza regras de contratação pública, alterando a *Lei n.º 30/2021*, de 21 de maio, e o Código dos Contratos Públicos.

FISCALIDADE

Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

SEGURANÇA SOCIAL

Obtenção de Extrato de Conta Corrente (Disponível para Trabalhadores Independentes)

Pedido de Verificação de Incapacidades pelas empresas

ACT - AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Afixações obrigatórias do Empregador.

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

3 de outubro de 2025

Aprovou um Decreto-Lei que altera o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo através da transposição da Diretiva (UE) 2024/1640, passando a ser exigido a demonstração de interesse legítimo para se aceder à informação do RCBE, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. Esta alteração visa assegurar um justo equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais, como o respeito pela vida privada e a proteção dos dados pessoais, e a prossecução de um objetivo de interesse geral, como a proteção do sistema financeiro da União contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.





www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, SA, BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © novembro 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

